

ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução desta obra;

Considerando o interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, inerente à melhoria das condições de circulação e segurança actualmente existentes, com efeito na diminuição da sinistralidade;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização na sequência de processo de AIA realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho;

Considerando que a fim de ser possível a execução da referida obra, em parcelas expropriadas para o efeito, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., solicitou o abate de sobreiros e azinheiras, estando em causa 10 sobreiros jovens, 128 azinheiras adultas e 436 azinheiras jovens, em cerca de 7,18 ha de povoamentos daquelas espécies ao longo do trajecto, com excepção do nó de Carregueiros, excluído do presente despacho por decorrer ainda o respectivo processo de AIA;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., vai arborizar com sobreiro e azinheira uma área de 10 ha situados no Perímetro Florestal do Castro, concelho de Ferreira do Zêzere, local situado o mais perto possível dos locais de abate e com condições edafoclimáticas adequadas;

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se:

A imprescindível utilidade pública deste empreendimento nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

A autorização para o abate dos sobreiros e das azinheiras fica ainda condicionada à implementação no prazo de um ano do projecto de arborização e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

27 de Outubro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 23 596/2006

Pretende a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., proceder à implementação de um troço do IC 13, entre Alter do Chão e Portalegre, com uma ligação ao Crato e Flor da Rosa, utilizando, para o efeito, terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Alter do Chão, Crato e Portalegre, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, de 14 de Maio, revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2003, de 13 de Agosto, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 30/96, de 26 de Março, e 41/96, de 16 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2004, de 21 de Julho, respectivamente.

O IC 13, incluindo o lanço entre o quilómetro 0+000 e o quilómetro 24+000, integra a rede rodoviária complementar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, estabelecendo localmente ligação rodoviária entre as estradas nacionais n.ºs 369 e 245 em Alter do Chão, a EN 119 junto ao Crato e o IP 2 e a EN 18 em Portalegre.

Este lanço tem como objectivo aumentar as acessibilidades regionais e localmente a Alter do Chão, Crato, Flor da Rosa e Portalegre, bem como desviar o tráfego destes aglomerados atravessados pelas vias actuais, as quais apresentam geralmente um traçado bastante sinuoso e, em alguns locais, em mau estado de conservação.

O lanço pretende constituir uma alternativa às estradas nacionais n.ºs 245, 369, 119 e 18, sendo paralelamente um elemento estruturante dos núcleos urbanos mais próximos e uma das principais ligações transversais da região.

Considerando as justificações apresentadas pela E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., para a localização e realização do empreendimento;

Considerando o interesse do projecto a desenvolver, uma vez que irá contribuir para a melhoria das acessibilidades regionais;

Considerando o facto de o projecto não afectar significativamente, em termos ambientais, a área em causa;

Considerando que a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., apresentou o conjunto de medidas de minimização para a execução das obras:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público do troço do IC 13 entre o quilómetro 0+000 e o quilómetro 24+000 com ligação ao Crato e Flor da Rosa, nos termos referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 597/2006

O ex-Instituto Nacional de Investigação das Pescas e do Mar tem em vigor a tabela de preços anexa ao despacho n.º 2943/2002.

O tempo decorrido desde a publicação do referido despacho e as alterações verificadas, quer ao nível dos custos dos produtos e equipamentos quer ao nível da oferta de serviços idênticos por parte de outras entidades, aconselham a que se proceda a uma revisão da tabela de preços actualmente em vigor, adequando-a à nova realidade.

Nestes termos, considerando o previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 94/97, de 23 de Abril, mantido em vigor por força do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Junho, determino:

1 — É aprovada a nova tabela de preços dos serviços e determinações analíticas anexa ao presente despacho.

2 — Os serviços ou determinações analíticas não incluídos na tabela em anexo são efectuados mediante aceitação prévia dos preços por parte do requisitante.

3 — O valor do ponto é fixado em € 0,05.

4 — Os preços ora fixados são actualizados anualmente em conformidade com a taxa de inflação.

5 — A tabela de preços aprovada em anexo ao presente despacho aplica-se aos serviços solicitados após a data da sua publicação.

6 — É revogado o despacho n.º 2943/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2002.

2 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

ANEXO

Tabela de preços

	Pontos
1 — Análises em águas doces e salgadas:	
1.1 — Parâmetros físicos, químicos e biológicos:	
Alcalinidade (titulação de Gran)	160
Amónia (espectrofotometria/fluxo contínuo) ...	160
Azoto orgânico particulado (PON) (análise elementar CHN)	400